

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ.

Processo Licitatório nº 4272/2021.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2022-PMI

FORÇA AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.217.115/0001-40, com sede à Rua João Francisco de Almeida, n.º 1.285 (parte), e-mail: licitacoes@forcaambiental.eco.br, neste ato representado por seu Representante Credenciado o Sr. **BERNARDO SIQUEIRA RAMIRO**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade nº 198295 – OAB/RJ e inscrito no CPF sob o nº 117.748.307-60, vem, nos termos do que faculta o art. 109, da Lei nº 8.666/93 e também com fundamento no item 24 do Edital, apresentar

CONTRARRAZÕES

contra o recurso interposto pela empresa **FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** neste certame licitatório, pelas razões e para os efeitos legais que se seguem.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A presente contrarrazão é plenamente tempestiva, uma vez que abertura dos envelopes de proposta de preços se deu em 20/10/2023. Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 05 (cinco) dias úteis. Dessa forma, são as contrarrazões plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo na esfera administrativa apenas se dará na data de 07/11/2023, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Permanente de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

2. DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Itaboraí, através de sua Comissão Permanente de Licitação, promove licitação, cujo objeto é a **“prestação de serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos domiciliares, de serviços de saúde e entulhos”**, através do **Edital de Concorrência Pública nº 009/2022-PMI**, Processo Administrativo N° 4272/2021, segundo as condições e especificações previstas em seu Edital e Anexos em Licitação na Modalidade de Concorrência Pública.

Na data de 20 de outubro de 2023, em sessão pública, em sua sede, sito à Rua Dr. Mesquita, n.º 340 - Centro, Itaboraí/RJ, às 10:00 horas, foram abertos os envelopes de proposta de preços das empresas licitantes, a empresa FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA apresentou proposta com o valor total de R\$ 13.344.928,31 (treze milhões e trezentos e quarenta e quatro mil e novecentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos), a empresa FORÇA AMBIENTAL LTDA ofertou o valor total de R\$ 11.002.778,02 (onze milhões e dois mil e setecentos e setenta e oito reais e três centavos), a empresa LIMPPAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA ofertou o valor total de R\$ 8.484.782,84 (oito milhões e quatrocentos e oitenta e quatro mil e setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) e o CONSÓRCIO D2 AMBIENTAL ofertou o valor total de R\$ 13.913.499,25 (treze milhões e novecentos e treze mil e quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos).

Nessa esteira, a empresa FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA apresenta recurso administrativo em face da proposta de preços da empresa FORÇA AMBIENTAL LTDA.

Por certo, dentro do escopo do contraditório e da ampla defesa, a FORÇA AMBIENTAL LTDA irá apresentar os argumentos de direito que se relacionam com a insurgência que ora se responde, bem como se prestará a restabelecer a verdade dos fatos. Ao final, restará demonstrado que o desprovidimento do recurso interposto pela FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA é medida que se impõe.

3. DAS RAZÕES RECURSAIS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O primeiro ponto que merece ser esclarecido é que a proposta da Força Ambiental não é inexequível, uma vez que o seu valor NÃO é 70% (setenta por cento) inferior ao menor valor da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração.

Pare que não paire qualquer tipo de dúvida, confira-se a transcrição do art. 48, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93:

Art. 48. Serão desclassificadas:

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.

A Recorrente alega sua peça recursal que a empresa FORÇA AMBIENTAL LTDA apresentou no item 02 da memória de cálculo do RSS – Letra D-1.3 valor inexequível para o combustível, no item 03 memória de cálculo do RCC – letra d-1.1 (pneus) os resultados dos subtotais estão incorretos e no item 05 da memória de cálculo ADM, aplicou desconto abusivo, vejamos:

No item 2 da Memória de Cálculo RSS - Letra D-1.3 (combustível), correspondente a coleta e transporte de resíduos sólidos de serviços de saúde, o valor unitário aplicado pela licitante, referente ao combustível, sendo este um produto essencial para a prestação do serviço, se mostra inexequível. Desta forma, faz se necessário a apresentação de estudo detalhado de exequibilidade por parte da licitante.

Dados:

Valor unitário: R\$ 5,39/ litro (Edital)

Valor unitário: R\$ 2,74/ litro (empresa licitante)

Desconto= R\$ 2,74 = $1 - 0,5083 = 0,4917 \times 100 = 49,17\%$

No item 3 da Memória de Cálculo RCC -Letra D-1.1 (pneus), apresentado pela empresa Força Ambiental Ltda, referente à coleta e transporte de entulho, os resultados dos subtotais estão incorretos.

Detectamos também que a empresa Força Ambiental aplicou um desconto abusivo no item 5 da Memória de Cálculo ADM, correspondente à administração local para operação e gerenciamento de contrato de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, de saúde e construção civil no município, que é um componente do custo direto do serviço e compreende a estrutura administrativa de condução e apoio à execução do serviço, composta de pessoal de direção técnica, pessoal de escritório e de segurança, sendo este um item essencial para a prestação do serviço. Desta forma, faz-se necessário a apresentação de estudo detalhado de exequibilidade por parte da licitante.

Observe-se que o referido dispositivo legal dispõe que será considerada inexequível a proposta com valor INFERIOR a 70% do menor valor da média aritmética realizada na forma da alínea "a" ou do valor orçado pela administração na forma da alínea "b".

Nota-se que nenhum dos preços unitários apresentados pela empresa FORÇA AMBIENTAL LTDA estão enquadrados na inexequibilidade do artigo 48 da Lei 8.666/93.

Com relação ao item 02 da Memória de Cálculo RSS – Letra D-1.3 (combustível), o valor apresentado pela empresa FORÇA AMBIENTAL LTDA é exequível, visto que o desconto proposto está dentro dos ditames legais da exequibilidade. O desconto ofertado pela licitante é de 49,17%.

Ademais, a empresa possui um acordo com o Auto Posto Arrastão Ltda, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.098.872/0001-60, sendo cliente a mais de 03 anos, o qual assume o compromisso de fornecer gasolina comum pelo preço unitário de R\$ 2,74 por litro, para atendimento da presente concorrência pública n.º 009/2022, junto a Prefeitura Municipal de Itaboraí/RJ, vide anexo.

Outro apontamento suscitado na proposta da empresa FORÇA AMBIENTAL LTDA pela empresa Recorrente é que no item 03 da memória de cálculo do RCC – Letra D-1.1 (pneus), o preço ofertado dos subtotais estão incorretos.

Ocorre que a fórmula disponibilizada no edital para informar o pneu/km encontra-se sem os devidos arredondamentos e truncamento das células para 02 casas decimais. Dessa forma, o cálculo apresentado pela empresa FORÇA AMBIENTAL LTDA está correto, uma vez, que seguimos o entendimento do instrumento convocatório:

Custo Total FERRAMENTAS E MATERIAIS							R\$	242,68
D EQUIPAMENTOS								
D-1 Manutenção								
Fórmula: Base Consulta: "Lixo Municipal - Manual de Gerenciamento Integrado" / CEMPRE e IPT - Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo								
Pneus / Km = $\frac{N \times CN + R \times CR}{VN + R \times VR}$								
Pneus / Km = R\$ 0,33381764 Caminhão								
Pneus / Km = R\$ 0,13094675 Retro								
Onde:								
Caminhão	Retro	Unid.	Índice	Descrição				
6,00	4,00	unid.	N	Número de Rodas				
8,00	4,00	unid.	R	Número de Recapagens				
40.000,00	40.000,00	Km	VN	Vida útil de um pneu novo.				
30.000,00	30.000,00	Km	VR	Klcm, para pneu recapado				
597,67	371,76	R\$	CR	Custo recapagem pneu radial com câmara 10.00-R20, 16 lonas (caminhão) e recapagem pneu diagonal 18.4-30, 10 lonas (retroscavadeira) (cotação)				
14.771,93	4.866,11	q.	CN	Custo conjunto de pneu radial com câmara 10.00-R20, 16 lonas (cotação) e conjunto de pneu diagonal 18.4-30, 10 lonas (cotação)				
D-1.1 Pneus							Subtotal	
	Base de Preço	Quant.	Km / mês	Valor Unit	=	R\$		
Caminhão Basculante	EMOP-RJ	3508	2,00	3.360,00	=	R\$ 0,33381764	2.241,91	
Retroscavadeira	EMOP-RJ	5817	2,00	840,00	=	R\$ 0,13094675	219,99	
Kit reparo de furos (cada 500 Km) (cotação)			0,002	4.200,00	=	R\$ 29,33	246,37	
Custo Total Pneus					=	R\$	2.708,27	
D-1.2 Lubrificação e Lavagem								

Conforme fórmula mencionada acima, verifica-se que a mesma não está arredondada para 02 casas decimais. Assim, o desconto ofertado pela empresa FORÇA AMBIENTAL LTDA foi adotado o mesmo critério do edital.

D EQUIPAMENTOS						
D-1 Manutenção						
Fórmula: Base Consulta: "Lixo Municipal - Manual de Gerenciamento Integrado" / CEMPRE e IPT - Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo						
Pneus / Km = $\frac{N \times CN + R \times CR}{VN + R \times VR}$						
Pneus / Km =	R\$		0,189354	Caminhão		
Pneus / Km =	R\$		0,066473	Retro		
Onde:						
Caminhão	Retro	Unid.	Índice	Descrição		
6,00	4,00	unid.	N	Número de Rodas		
8,00	4,00	unid.	R	Número de Recapagens		
40.000,00	40.000,00	Km	VN	Vida útil de um pneu novo.		
30.000,00	30.000,00	Km	VR	Idem, para pneu recapado		
R\$ 303,40	188,72	R\$	CR	Custo recapagem pneu radial com camara 10.00-R20, 16 lonas (caminhão) e recapagem pneu diagonal 18.4-30, 10 lonas (retroescavadeira) (cotação)		
R\$ 7.498,67	R\$ 2.470,18	cj.	CN	Custo conjunto de pneu radial com camara 10.00-R20, 16 lonas (cotação) e conjunto de pneu diagonal 18.4-30, 10 lonas (cotação)		
D-1.1 Pneus						
	Base de Preço	Quant.	Km / mês	Valor Unit		Subtotal
Caminhão Basculante	EMOP-RJ 3508	2,00	3.360,00	R\$ 0,189355	=	R\$ 1.138,06
Retroescavadeira	EMOP-RJ 5817	2,00	840,00	R\$ 0,066473	=	R\$ 111,67
Kit reparo de furos (cada 500 Km) (cotação)		0,002	4.200,00	R\$ 14,89	=	R\$ 125,07
Custo Total Pneus						R\$ 1.374,80 = R\$ 1.374,80
D-1.2 Lubrificação e Lavagem						
D-1.2.1 Caminhão Basculante	Base de Preço	Quant. Veiculos	Quant.	Valor Unit	km/inicio	km x mês
						Subtotal

Portanto, não há de se falar que os cálculos dos subtotais da empresa estão incorretos visto que os cálculos seguem o edital. Trata-se de mera formalidade que possa ser sanável sem alteração dos respectivos valores ofertados.

Outra alegação da empresa Recorrente é que a empresa FORÇA AMBIENTAL LTDA aplicou um desconto abusivo no item 05 da Memória de Cálculo ADM, correspondente à administração local.

Cabe ressaltar mais uma vez que o item 05 está totalmente em concordância com o previsto na legislação. Segundo a legislação somente são considerados inexecutáveis os valores acima de 50% e 70% do orçado pela Administração. Dessa forma, a empresa FORÇA AMBIENTAL LTDA ofertou o desconto de 49,23%, sendo totalmente permitido. Ainda assim, a legislação admite a comprovação de que os custos e a produtividade são coerentes com o mercado.

Art. 48. Serão desclassificadas:

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Ou seja, pela letra da Lei a presunção é exatamente oposta daquela falaciosamente alegada pela Recorrente, já que a proposta apresentada pela Força Ambiental é **MANIFESTAMENTE EXEQUÍVEL**.

Dessa forma, toda a alegação da Recorrente se torna inócua, na medida que os preços são exequíveis.

Com efeito, para que não paire qualquer tipo de dúvida acerca da forma de realização do cálculo acima, confira-se o ensinamento da doutrina abaixo colacionado. De antemão, cumpre ressaltar que o art. 48, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 possui exata correspondência ao art. 56, p. 3º da Lei 13.303/2016, razão a lição abaixo colacionada se aplica ao presente caso. Senão vejamos:

29765 – Licitação – Preço – Inexequível – Apuração – Critério legal – Aplicação concreta – Exemplo – Renato Geraldo Mendes

Nos termos da Lei, serão tidas como inexequíveis as propostas com preços inferiores a 70% do valor orçado pela administração (inciso II do § 3º do art. 56), ou 70% da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração (inciso I do § 3º do art. 56). Vamos supor que o valor orçado pela administração, para uma obra de engenharia, seja R\$ 100.000,00. Na licitação, foram propostos os seguintes preços: Empresa 1 – R\$ 90.000,00; Empresa 2 – R\$ 96.000,00; Empresa 3 – R\$ 80.000,00; Empresa 4 – R\$ 55.000,00; Empresa 5 – R\$ 50.000,00 e Empresa 6 – R\$ 45.000,00.

Determinado o valor orçado, ou seja, R\$ 100.000,00, e revelados os valores das diversas propostas dos licitantes, o primeiro passo a ser dado por quem irá julgar é verificar se a proposta atende as demais condições do edital. Se não atender as condições materiais impostas, deverá ser desclassificada por essa razão.

Sendo desclassificada, essa proposta não será avaliada para fins de aferição da exequibilidade do seu preço. Atendendo aos demais condições exigidas no edital, será considerada consoante determina o § 3o do art. 56. O segundo passo é verificar quais propostas tem preço inferior a 50% do valor orçado, pois somente as com preço superior a 50% do valor orçado entrarão no cálculo da média aritmética. No exemplo acima, as propostas das Empresas 5 e 6 não atendem a essa condição. A Empresa 6 cotou seu preço em R\$ 45.000,00, e a Empresa 5 em R\$ 50.000,00, e esse último preço é igual e não superior a 50% do valor orçado.

Portanto, essas duas propostas não entram no cálculo da média aritmética. A média aritmética, critério previsto no inciso I, será determinada entre as propostas 1 a 4. Somando-se os preços dessas propostas (R\$ 90.000,00 + R\$ 96.000,00 + R\$ 80.000,00 + R\$ 55.000,00), tem-se como resultado R\$ 321.000,00. Como se trata de média aritmética, esse valor deverá ser dividido por 4, isto é, o número de propostas que foram somadas. Da divisão, tem-se o seguinte resultado: R\$ 80.250,00. A média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração é, no presente caso, R\$ 80.250,00. Portanto, está determinado o critério do inciso I do § 3o do art. 56. Em seguida, é preciso determinar o valor correspondente ao critério do inciso II do § 3o do art. 56. Esse é fácil, pois é exatamente o valor orçado pela administração, ou seja, R\$ 100.000,00. A parte final do disposto no § 3o do art. 56 diz que a proposta será considerada inexequível se o seu valor for inferior a 70% do menor valor obtido entre os critérios previstos nos incisos I e II. O menor valor obtido é o da média aritmética, ou seja, R\$ 80.250,00, visto que o outro valor (orçado) é R\$ 100.000,00. Dessa forma, o valor do inciso II será

desprezado doravante. Toda a operação até aqui realizada teve o objetivo de determinar o parâmetro para o cálculo dos 70%, que irá identificar as propostas inexequíveis. Portanto, os 70% vão incidir sobre o menor valor apurado dos incisos I e II. O critério do inciso I é o que revela o menor valor. O próximo passo da operação é determinar o valor que revelará o preço inexequível e o preço exequível. Para tanto, basta calcular 70% de R\$ 80.250,00. O resultado é R\$ 56.175,00. Portanto, será inexequível a proposta com valor inferior a R\$ 56.175,00. No exemplo acima, as propostas das Empresas 4, 5 e 6 serão consideradas inexequíveis, pois são inferiores a R\$ 56.175,00, e, assim, desclassificadas por cotarem preços inexequíveis. Entre as propostas que remanesceram, isto é, das Empresas 1, 2 e 3, será classificada em primeiro lugar e, conseqüentemente, será a vencedora a proposta da Empresa 3, cujo valor é R\$ 80.000,00. Determinados o preço inexequível, é preciso avaliar se há algum licitante que deseja provar que seu preço não é inexequível. Em havendo, tal questão deve ser resolvida.

Cabe ressaltar que a FORÇA AMBIENTAL LTDA possui vasta expertise na execução desses serviços, além de deter instalações físicas, bem como corpo administrativo em Municípios vizinhos, e, portanto, reduzindo seus custos da Administração Local e gerando uma economia para o Município de Itaboraí. A proposta mais vantajosa é aquela que vai garantir para a administração pública a melhor relação custo-benefício. É a proposta que você consegue juntar qualidade e preço, o que não ocorreu com a empresa LIMPPAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, uma vez que ofertou desconto na mão de obra direta (motorista, coletores e operadores), sendo vício insanável, pois os salários estão abaixo da convenção coletiva proposta no edital (Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, número de registro no MTE: RJ002041/2022 data de registro no MTE: 13/09/2022).

Por certo, a Força Ambiental, por meio da juntada de documentos e esclarecimentos, comprovou que a proposta por ela apresentada é exequível, razão pela qual a pretensão recursal da FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA jamais há de prosperar.

Nessa toada, cumpre afirmar que o Tribunal de Contas da União possui entendimento sumulado acerca do direito de a licitante demonstrar a exequibilidade de sua proposta. Senão vejamos:

Súmula 262 - O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

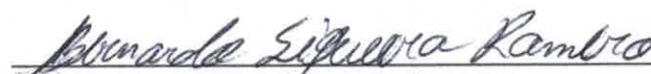
Em assim sendo, por qualquer ângulo que se analise, seja pela aplicação do art. 48, parágrafo 1º, alínea e “b” da Lei nº 8.666/93, seja pela aplicação dos incisos “a” — que, em verdade, sequer possui pertinência —, extrai-se a inexorável conclusão consubstanciada na exequibilidade da proposta de preços da Força Ambiental.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, considerando a latente exequibilidade da proposta da FORÇA AMBIENTAL LTDA e em nome dos princípios da moralidade e da vantajosidade, requer-se que o recurso interposto pela FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA seja **DESPROVIDO**, devendo ser mantida a classificação da proposta da empresa no certame em epígrafe.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São João da Barra, 07 de novembro de 2023.


FORÇA AMBIENTAL LTDA

Vimos por meio desta declarar para os devidos fins que o Auto Posto Arrastao Ltda assume o compromisso de fornecer gasolina comum à empresa Força Ambiental Ltda pelo preço unitário de R\$ 2,74 por litro para atender a demanda necessária a realização do Edital inerente a concorrência pública CO - 009/2022, junto a Prefeitura municipal de Itaboraí/RJ.

Salvaguardando ainda no futuro as devidas alterações de preços que o produto fica sujeito de acordo com as variações do Governo, bem como da própria Petrobras, sendo o mesmo suscetível a acréscimos e decréscimos.

Sem mais para o momento.

São Gonçalo, 16 de julho de 2023.

02.098.872/0001-60

AUTO POSTO
ARRASTÃO LTDA.

Av. Dr. Eugênio Borges, 1767
Rio do Ouro - CEP 24.751-000

SÃO GONÇALO - RJ

[Handwritten Signature]

AUTO POSTO ARRASTÃO

Auto Posto Arrastao Ltda

